

**Esclarecimento** 06/09/2019 13:23:08

1. Vimos solicitar-lhes esclarecimentos quanto aos ditames do item abaixo transcrito: 8.9.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante; Frente a tabela contida no item 8.9.4 do edital em tela, vimos que cada LOTE (1 a 7), tem exigências comprovação de KMs de serviços prestados distintos e específicos ou seja, neste contexto, nosso entendimento é que a comprovação da execução de serviços executados de forma concomitante está atrelada a cada exigência de extensões por lote, ou seja, o possível somatório das atestações para comprovação de execução de serviços relativos a quantidade de KMs exigidos para cada LOTE só será aceita se os ditos serviços tiverem sido realizados em um mesmo lapso temporal. Está correto nosso entendimento? 8.9.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características e quantidades: EXTENSÕES MÍNIMAS A SEREM COMPROVADAS (KM SEM CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUANTIDADE MÁXIMA DE ATESTADOS Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio ao Poder Concedente/ Concessionária de Rodovias/ Órgão Regulador e/ou Administrador na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária e/ou Operação Rodoviária com extensão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lote em questão ou, em caso de consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento) a extensão mínima acima exigida 1 281,30 365,69 NÃO HÁ QUANTIDADE MÁXIMA DE ATESTADOS 2 214,03 278,23 3 668,85 869,51 4 232,68 302,48 5 204,65 266,05 6 289,13 375,86 7 533,68 693,78 2. Ainda dentro do contido no item 8.9.4 do Edital, solicitamos certificar-nos do entendimento que extraímos das condicionantes de aceitabilidade do objeto das atestações, as saber: Texto original: Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio ao Poder Concedente/ Concessionária de Rodovias/ Órgão Regulador e/ou Administrador na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária e/ou Operação Rodoviária. Texto original extraído especificidade: Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio a Concessionária de Rodovias na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária. Nossa solicitação de esclarecimento está no correto entendimento do texto acima quanto a especificidade de objeto e contratante, ou seja, está correto nosso entendimento acima? 3. Outrossim, gostaríamos de esclarecer a aceitabilidade de Atestações de serviços executados no estrangeiro, onde detemos Atestados de Execução de Serviços, grafados em outras línguas que não o português, porém, já devidamente traduzidas para o português (Brasil), por tradutor juramentado. Questionamos se a Atestação estrangeira traduzida por tradutor juramentado será aceita pela ANTT para comprovação de Qualificação Técnica para o certame do PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 14/2019, e sob quais condições?

**Resposta 06/09/2019 13:23:08**

1. Vimos solicitar-lhes esclarecimentos quanto aos ditames do item abaixo transcrito: 8.9.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante; Frente a tabela contida no item 8.9.4 do edital em tela, vimos que cada LOTE (1 a 7), tem exigências comprovação de KMs de serviços prestados distintos e específicos ou seja, neste contexto, nosso entendimento é que a comprovação da execução de serviços executados de forma concomitante está atrelada a cada exigência de extensões por lote, ou seja, o possível somatório das atestações para comprovação de execução de serviços relativos a quantidade de KMs exigidos para cada LOTE só será aceita se os ditos serviços tiverem sido realizados em um mesmo lapso temporal. Está correto nosso entendimento? 8.9.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características e quantidades: EXTENSÕES MÍNIMAS A SEREM COMPROVADAS (KM SEM CONSÓRCIO DE EMPRESAS CONSÓRCIO DE EMPRESAS QUANTIDADE MÁXIMA DE ATESTADOS Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio ao Poder Concedente/ Concessionária de Rodovias/ Órgão Regulador e/ou Administrador na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária e/ou Operação Rodoviária com extensão mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do lote em questão ou, em caso de consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento) a extensão mínima acima exigida 1 281,30 365,69 NÃO HÁ QUANTIDADE MÁXIMA DE ATESTADOS 2 214,03 278,23 3 668,85 869,51 4 232,68 302,48 5 204,65 266,05 6 289,13 375,86 7 533,68 693,78

RESPOSTA: Sim, conforme subitem 8.9.5 do Edital. 2. Ainda dentro do contido no item 8.9.4 do Edital, solicitamos certificar-nos do entendimento que extraímos das condicionantes de aceitabilidade do objeto das atestações, as saber: Texto original: Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio ao Poder Concedente/ Concessionária de Rodovias/ Órgão Regulador e/ou Administrador na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária e/ou Operação Rodoviária. Texto original extraindo especificidade: Comprovação da execução dos serviços de Assessoramento e/ou Apoio a Concessionária de Rodovias na Supervisão e/ou Fiscalização e/ou Gerenciamento Obras de Infraestrutura Rodoviária. Nossa solicitação de esclarecimento está no correto entendimento do texto acima quanto a especificidade de objeto e contratante, ou seja, está correto nosso entendimento acima? RESPOSTA: Não. Deve ser considerado o texto original conforme o Edital. 3. Outrossim, gostaríamos de esclarecer a aceitabilidade de Atestações de serviços executados no estrangeiro, onde detemos Atestados de Execução de Serviços, grafados em outras línguas que não o português, porém, já devidamente traduzidas para o português (Brasil), por tradutor juramentado. Questionamos se a Atestação estrangeira traduzida por tradutor juramentado será aceita pela ANTT para comprovação de Qualificação Técnica para o certame do PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 14/2019, e sob quais condições? RESPOSTA: A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 - CONFEA. Não será permitida a participação de empresa estrangeira que não possua o Decreto de Autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.